



LEI nº 2.279/2011

EMENTA: Dispõe sobre a Composição da Câmara do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Câmara do FUNDEB a que se refere o inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.224 de 24 de maio de 2007 é constituída de dez (10) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – (2) dois representantes do Poder Público Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicados pelo Poder Executivo;

II - (1) um representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III – (1) um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV – (1) um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – (2) dois representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

.VI – (1) um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VII – (1) um representante do Conselho Tutelar

VIII – (1) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 02 de março de 2011.


RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI

Prefeito

